



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13501-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO



DELIBERAÇÃO COMERC Nº 01 de 14 de junho de 2021

02

(Delibera pelo fechamento imediato das escolas da Rede Pública Municipal de Rio Claro até que a Prefeitura Municipal de Rio Claro ofereça condições de funcionamento das unidades escolares, sobretudo no que tange o cumprimento das medidas de contenção da pandemia da COVID-19, estabelecidas pelos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo)

CONSIDERANDO que no dia 05 de julho de 2020, a Sra. ELAINE CRISTINA DE LIMA DA SILVA propôs uma AÇÃO POPULAR COM PEDIDO LIMINAR visando, dentre outras coisas, à dispensa de todos os servidores eventuais da Prefeitura Municipal de Rio Claro;

CONSIDERANDO que no dia 20 de julho de 2020 a 7ª Promotoria de Justiça de Rio Claro instaurou o Inquérito Civil nº 14.0409.0001741/2020-8, “após a propositura da ação popular nº 1005116-94.2020.8.26.0510 perante a Vara da Fazenda Pública de Rio Claro”;

CONSIDERANDO que no dia 15 de abril de 2021 a 7ª Promotoria de Justiça de Rio Claro encaminhou à Prefeitura Municipal de Rio Claro a Recomendação Administrativa – Inquérito Civil nº 14.0409.0001741/2020-8 recomendando, entre outras coisas, a exoneração “em até 60 dias contados da data do recebimento desta recomendação, de todos os servidores contratados de forma temporária (ainda que sob a nomenclatura eventual)”;

CONSIDERANDO que no dia 16 de abril de 2021 a Prefeitura Municipal de Rio Claro, por meio do Diário Oficial, deu publicidade à Recomendação;

CONSIDERANDO que desde então a Administração Pública Municipal ficou inerte diante da situação por 54 dias, encaminhando à colenda Câmara Municipal de Rio Claro apenas no dia 07 de junho o Projeto de Lei Nº 123/2021, “que dispõe sobre a



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

contratação de servidores por tempo determinado em obediência ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que no dia 09 de junho de 2021 foi publicado o Decreto Nº 12.226 de 07 de junho de 2021 determinando o desligamento da Administração Municipal de todos os prestadores de servidores eventuais a partir de 14 de junho de 2021;

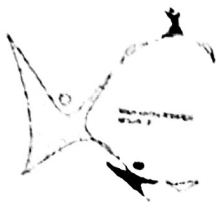
CONSIDERANDO que grande parte do funcionamento das escolas municipais, especialmente em relação aos serviços de limpeza e higiene, é garantido mediante as atividades realizadas por prestadores de serviços eventuais e que a Administração Pública Municipal, após a publicação do Decreto Nº 12.226 de 07 de junho de 2021, não apresentou qualquer alternativa para o regular funcionamento das escolas municipais, sobretudo no que tange o cumprimento das medidas de contenção da pandemia da COVID-19, estabelecidas pelos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal da Educação, previstas no artigo 8º, incisos IV e VI da Lei Nº 4.006 de 15 de dezembro de 2009;

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Educação interromper, de forma imediata, o funcionamento das escolas municipais até que a Prefeitura Municipal de Rio Claro ofereça condições de funcionamento das unidades escolares, sobretudo em face das medidas de contenção da pandemia da COVID-19, estabelecidas pelos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 05 dias úteis para a regularização da situação, de modo que: os estudantes não sejam prejudicados com a interrupção das atividades não presenciais; o ano letivo não seja demasiadamente interrompido, comprometendo o ano letivo vindouro; os servidores públicos municipais efetivos não sejam compelidos à realização de atividades não previstas em suas atribuições funcionais ou submetidos à precarização do trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO


LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

HOMOLOGO:



VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO